

**ESTATUTOS  
DA  
IRMANDADE DE NOSSA SENHORA  
DO CABO ESPICHEL  
DA  
PARÓQUIA DE SANTA MARIA DE LOURES**

## PREÂMBULO

*As visitas da Veneranda Imagem Peregrina de Nossa Senhora do Cabo Espichel à Paróquia de Santa Maria de Loures ao longo de quase seis séculos foram deixando uma forte consciência de identidade e tradição reafirmando que estas são terras de Santa Maria. Sob a invocação 'do Cabo Espichel', Nossa Senhora continua a estar presente na vida de muitos que permanecem firmes na longa peregrinação do tempo e que se disponibilizam a abrir a porta das suas casas e dos seus corações à proposta salvífica de que Maria é medianeira. Deste modo os fiéis da paróquia de Santa Maria de Loures, tendo celebrado em 2016 os 580 anos desde a primeira vinda da Veneranda Imagem de Nossa Senhora do Cabo Espichel a esta paróquia<sup>1</sup>, quiseram criar esta Irmandade para que possa ser expressão da fé, da esperança e da caridade que em Nossa Senhora têm o seu melhor testemunho.*

*Nossa Senhora do cabo, rogai por nós!*

---

<sup>1</sup> PATO, Heitor Baptista – *Nossa Senhora do Cabo: um culto nas terras do fim, artemágica* e Heitor Baptista Pato, 2008, Lisboa, pp.151-152.

**Capítulo I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1.º**  
**Denominação**

A IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO CABO ESPICHEL DA PARÓQUIA DE SANTA MARIA DE LOURES, adiante também designada apenas por Irmandade, é uma associação pública de fiéis católicos que goza de personalidade jurídica canónica, a que o Estado Português, segundo o Direito Concordatário, reconhece personalidade jurídica civil, rege-se pelos presentes Estatutos, pelas normas canónicas vigentes, nomeadamente pelas Normas Gerais das Associações de Fiéis aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa em Abril de 2008 e pelas normas civis aplicáveis, possuindo o número de pessoa coletiva ~~514 901 454~~.

**Artigo 2.º**  
**Sede**

A Irmandade tem a sua sede na Igreja de Santa Maria de Loures, Rua Fria, 2670-451, Loures.

**Artigo 3.º**  
**Duração**

A duração da Irmandade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4.º**  
**Fins**

1. A Irmandade prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins principais

- a) – Promover, subsidiar e intensificar o culto da Sagrada Eucaristia.
- b – Promover e dignificar o culto a Nossa Senhora, sob o singular título de ‘Nossa Senhora do Cabo’.
- c – Apoiar os seus membros na realização da vocação universal dos fiéis à santidade, também proporcionando os meios para a sua formação doutrinal e espiritual e colaborar ativamente na ação pastoral da Paróquia e dos seus movimentos.
- d. Promover a caridade cristã, a cultura e educação, e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade paroquial de Santa Maria de Loures.

e - Socorrer os irmãos necessitados e os pobres da Paróquia, tanto quanto as posses da Irmandade o permitam, devendo, para tanto, elaborar a respetiva regulamentação.

f - Sufragar as almas dos seus Irmãos e benfeitores falecidos, bem como dos sacerdotes que foram Párocos da Paróquia.

g - Zelar pela organização do Giro no ano em que a Paróquia recebe a Veneranda Imagem Peregrina de Nossa Senhora do Cabo, estando em estreita relação com a Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora do Cabo Espichel desse ano e com a Confraria do Círio dos Saloios de Nossa Senhora do Cabo Espichel.

h - Estudar, preservar, defender e divulgar a herança religiosa e cultural do Círio nas múltiplas vertentes da história e da arte, das tradições, da religiosidade popular e do património edificado e imaterial, de forma específica no que se refere à sua presença e ligação à Paróquia.

i- Guardar e administrar (conservar e restaurar) o espólio da Irmandade.

j - Coordenar e subscrever os aspetos administrativos referentes à atividade do Círio, em coordenação com a Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora do cabo Espichel desse ano.

l - Colaborar com as instituições e as organizações que prossigam a realização dos fins referidos, bem como com outras entidades ou Irmandades congêneres.

2.A Irmandade deve atuar sempre em colaboração com o Pároco e com os órgãos de Governo da Paróquia na consecução dos seus fins, devendo aquele e estes prestar à Irmandade toda a colaboração e assistência que lhes for pedida para a correta realização dos seus objetivos.

## **Capítulo II DOS IRMÃOS**

### **Artigo 5.º IRMÃOS**

São associados ou irmãos os fiéis católicos em comunhão com a Igreja, que gozem de boa reputação moral e social conforme o descrito no art. 9º das Normas Gerais das Associações de Fiéis aprovadas pela Conferência Episcopal Portuguesa em Abril de 2008, e que sejam como tal admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

### **Artigo 6.º Da Admissão**

1 - Podem ser admitidas como Irmãos da Irmandade as pessoas que satisfaçam as condições exigidas nos Estatutos e adiram aos seus fins sempre consentâneos com a doutrina e normas da Igreja Católica.

2 - Para a admissão na Irmandade, é necessária a deliberação favorável da Mesa Administrativa sobre pedido escrito apresentado pelo postulante ou sobre proposta de um Irmão, depois de, em qualquer dos casos, ter sido ouvido o Pároco que terá em conta no seu juízo, o disposto no artigo 9º das Normas Gerais supra citado.

3 - O ato de investidura de novos Irmãos deve ser público, feito com solenidade e escriturado em livro próprio, sendo também subscrito pelo Pároco e pelo Juiz.

### **Artigo 7.º Direitos dos Irmãos**

São direitos dos Irmãos:

- a) Contribuir para a realização dos objetivos da Irmandade;
- b) Participar na vida e administração da Irmandade nos termos dos Estatutos;
- c) Eleger e ser eleitos para os Órgãos de Governo da Irmandade,
- d) Propor a admissão de novos Irmãos;
- e) Beneficiar de uma Missa de sufrágio logo que possível após o conhecimento da sua morte;

- f) Participar nos sufrágios de uma Missa anual que a Irmandade manda celebrar por todos os Irmãos e Benfeitores falecidos;
- g) Ser socorrido pela Irmandade, no âmbito das suas disponibilidades financeiras e sob parecer favorável do Conselho de Mordomos, nos casos de tragédia ou de pobreza efetiva e comprovada;
- h) Receber a carta de admissão na Irmandade, com fotocópia do ato de investidura.

### **Artigo 8.º** **Deveres dos Irmãos**

São deveres dos Irmãos:

- a) Promover os objetivos da Irmandade;
- b) Fomentar e cultivar a espiritualidade eucarística e mariana, participando, sempre que possível, na Santa Missa e recitando o terço do Rosário todos os dias, particularmente naqueles que forem dedicados à Santíssima Virgem, e sempre que necessário, da Reconciliação e promovendo a devoção e o culto a Nossa Senhora do Cabo Espichel.
- c) Participar nas festas que se celebram na Paróquia, nomeadamente nas Festas de Santa Maria de Loures, colaborando na sua organização;
- d) Aceitar os cargos para que for eleito, desempenhá-los dedicadamente em benefício da Irmandade;
- e) Assistir aos atos e reuniões da Irmandade;
- f) Contribuir com uma quota anual fixada pela Mesa Administrativa, podendo a falta de pagamento da mesma acarretar a suspensão dos direitos, salvo justificação aceite pela Mesa Administrativa;
- g) Participar anualmente na Missa comemorativa na data do dia da chegada da Veneranda Imagem à Paróquia.

### **Artigo 9.º** **Perda da Qualidade de Irmão**

1 – Pode ser excluído do Livro dos Irmãos da Irmandade, por proposta da Mesa Administrativa, e mediante deliberação da Assembleia Geral, depois de admoestado por escrito e salvaguardado o direito ao contraditório:

- a) o Irmão que publicamente tiver rejeitado a fé católica;
- b) o Irmão que tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada;
- c) o Irmão que estiver inscrito em associações que conspiram contra a Igreja Católica;

d) o Irmão cuja incapacidade seja reconhecida, mediante decisão judicial, transitada em julgado, tomada pelos tribunais competentes.

2 - Perde ainda a qualidade de Irmão da Irmandade quem deixar de pagar as quotas correspondentes a 24 meses consecutivos ou intercalados, sem justificação aceite pela Mesa Administrativa.

3 - Neste caso, a perda de tal qualidade acontecerá logo que tenha decorrido o prazo de 10 dias após o recebimento pelo Irmão de comunicação enviada pela Mesa Administrativa, alertando para a falta, e caso não se verifique, naquele prazo, a regularização dos montantes em dívida ou a apresentação de justificação para o atraso que seja tida por adequada e suficiente.

4 - Ao Irmão excluído cabe sempre o direito de recurso para o Ordinário Diocesano.

#### **Artigo 10.º** **Das vestes e insígnias**

1 - Os hábitos dos Irmãos e Irmãs são respetivamente:

- a) Capa branca, sem mangas, com umeral em azul, para os Irmãos;
- b) Capa azul, estreita no pescoço e caindo até aos joelhos, ampla e larga, para as Irmãs.

2 - Os Irmãos que integram os órgãos diretivos, usam uma medalha com a insígnia da Irmandade pregada no lado esquerdo da capa, devendo o Juiz ou Juíza, além da capa e da medalha, usar a vara de prata.

3 - A insígnia coletiva da Irmandade é um Pendão (guião ou estandarte) com a imagem de Nossa Senhora do Cabo Espichel ao centro.

4 - A insígnia individual dos Irmãos é uma medalha reproduzindo a insígnia coletiva da Irmandade.

**Capítulo III**  
**ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Disposições Gerais**

**Artigo 11.º**  
**Órgãos**

Os Órgãos da Irmandade são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Mesa Administrativa;
- c) O Conselho Fiscal.

**Assembleia Geral**

**Artigo 12.º**  
**Constituição**

A Assembleia Geral, com a respetiva Mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários, devendo um destes ser o substituto legal daquele, é a reunião de todos Irmãos em pleno gozo dos seus direitos e obrigações, efectuada segundo os Estatutos.

**Artigo 13.º**  
**Composição e Presidência**

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2 - O Presidente convoca e preside, ordinariamente, aos trabalhos da Assembleia Geral.
- 3 - O Ordinário do Lugar tem sempre o direito de, pessoalmente ou por delegado seu, presidir às Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias e nelas participar. Quando isso acontece, cabe-lhe a presidência.

**Artigo 14.º**  
**Convocatória**

1 - A convocatória, que deve ser feita pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, far-se-á mediante aviso por correio eletrónico, publicação em *site* da Irmandade ou por via postal a enviar aos Irmãos, que não tenham correio eletrónico, constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. Pode a mesma convocatória designar uma segunda convocação trinta minutos depois da hora inicialmente marcada.

2 - Em primeira convocação a Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente se estiver presente a maioria dos Irmãos. Em segunda convocação poderá deliberar com qualquer número de Irmãos presentes.

3 - A Assembleia Geral pode funcionar extraordinariamente, sem dependência de convocação, se estiverem presentes ou representados todos os Irmãos e todos concordarem na fixação da respetiva ordem de trabalhos.

**Artigo 15.º**  
**Funcionamento**

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: uma até 31 de Março, para aprovação do Relatório e Contas da Gerência; e outra até 15 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação.

2 - As contas relativas ao exercício anterior devem estar à disposição dos Irmãos, pelo menos dez dias antes da Assembleia Geral em que serão apreciadas.

3 - Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a pedido da Mesa Administrativa, do seu Conselho Fiscal, a pedido do Pároco, ou a requerimento de mais de um terço do número de Irmãos.

4 - A Assembleia Geral reúne exclusivamente para o ato eleitoral, sempre que é necessário eleger os Órgãos da Irmandade, dentro da segunda quinzena do mês de outubro do ano eleitoral.

**Artigo 16.º**  
**Competência**

1 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, a Mesa da Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal;
- b) Excluir Irmãos, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 9.º dos presentes Estatutos;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de Gerência;
- d) Pronunciar-se sobre a aquisição onerosa e a alienação ou oneração de bens imobiliários, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, segundo as normas do direito canónico;
- e) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam solicitados pela Mesa Administrativa, nomeadamente para atos de administração extraordinária;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos a apresentar à aprovação do Ordinário do Lugar;
- g) Estabelecer e definir as quotas dos Irmãos.

§ Único – A destituição referida na alínea a) do n.º 1 deste artigo pode ocorrer sempre que se verifiquem os seguintes factos:

1. Sempre que a Irmandade for desviada dos princípios previstos no artigo 4.º destes estatutos;
2. Quando sejam comprovadas práticas ilícitas e culposas por parte de algum daqueles órgãos ou seus membros, designadamente gestão danosa.

2 – Para as deliberações sobre as matérias previstas no § único da alínea a), do n.º 1 é exigida uma maioria de 2/3 dos votos expressos.

**Artigo 17.º**  
**Ato eleitoral**

1 - O ato eleitoral é presidido pelo Presidente da Mesa. Se, porém, estiver presente o Ordinário do Lugar ou um seu delegado cabe a este a presidência.

2 - Na ausência do Ordinário do Lugar ou de seu representante, preside à Assembleia, o Presidente da Mesa dessa Assembleia Geral cessante coadjuvado por secretários indigitados por cada lista concorrente.

3 - Podem concorrer às eleições para os Órgãos da Irmandade uma ou mais listas de Irmãos.

4 - Compete à Mesa da Assembleia Geral, ouvida a Mesa Administrativa, a marcação do dia e horário para o ato eleitoral.

5 - Constam de cada lista: o órgão, o pelouro de cada órgão e o nome completo do Irmão que se propõe desempenhá-lo.

6 - As listas concorrentes deverão ser entregues ao Secretário da Mesa Administrativa até ao último dia do mês de junho do ano eleitoral.

7 - O voto é livre e secreto, podendo ser presencial, por carta ou por procurador. Quando o voto é enviado por carta deverá ser remetido antes da Assembleia Eleitoral dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, estando o voto dentro de um envelope em branco, que por sua vez deverá estar dentro de um outro identificado com o nome do eleitor.

**Artigo 18.º**  
**Procedimento**

1 - Reunida a Assembleia Eleitoral à hora marcada, o Presidente dá início ao ato eleitoral.

2 - Na Assembleia Eleitoral haverá uma mesa de voto composta por membros representantes de cada lista ou pelas pessoas indicadas pela Mesa da Assembleia, no caso de ser lista única.

3 - A mesa de voto terá duas cópias do caderno eleitoral correspondente, por onde confirma a identidade do eleitor e onde faz descarga do voto emitido.

4 - A cada Irmão eleitor é entregue um boletim de voto - onde consta bem identificada cada lista concorrente - que, depois de preenchido, é depositado na urna.

5 - A votação decorrerá no período destinado para esse efeito.

6 - O escrutínio e apuramento de resultados ocorrem imediatamente a seguir ao fecho da urna de voto.

7 - A contagem dos votos é feita pelos elementos da mesa, devendo apurar-se o número de eleitores e os votos expressos, especificando o número de votos válidos, nulos e em branco.

8 - Contam para o resultado eleitoral apenas os votos válidos, excluindo-se os nulos e em branco.

9 - Os resultados do ato eleitoral são proclamados pelo Presidente da Assembleia Eleitoral imediatamente após a contagem final dos votos.

10 - No primeiro escrutínio será eleita a lista que obtiver maioria absoluta (50%+1) dos votos validamente expressos.

11 - Se não tiver sido possível a eleição no primeiro escrutínio proceda-se, no segundo, a nova eleição entre as duas listas mais votadas, considerando-se vencedora a que tiver mais votos.

12 - Em caso de empate, decidirá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral acerca do agendamento de nova eleição.

### **Artigo 19.º**

#### **Eleições, Aprovação e Posse**

1 - Os Órgãos da Irmandade são eleitos em Assembleia Geral para mandatos de quatro anos.

2 - Depois de eleitos, os Órgãos da Irmandade ficam sujeitos a confirmação pelo Ordinário do Lugar.

3 - Em caso de não confirmação pelo Ordinário do Lugar de todos ou de alguns dos novos eleitos, caberá àquele proceder à nomeação dos órgãos administrativos pelo tempo que entender conveniente até ser realizada nova eleição.

4 - Os Órgãos da Irmandade devem tomar posse no prazo máximo de trinta dias após a sua confirmação pelo Ordinário do Lugar, devendo a provisão canónica constar do respetivo auto de posse.

5 - Os Órgãos da Irmandade, legitimamente eleitos, entram em funções com a tomada de posse.

6 - Os Órgãos da Irmandade farão juramento de fidelidade e de bom exercício do mandato perante o Ordinário do Lugar ou seu delegado.

7- Os Órgãos cessantes da Irmandade manter-se-ão até à tomada de posse dos eleitos.

8 - Os titulares dos Órgãos da Irmandade podem ser destituídos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa, e após audiência prévia do respetivo órgão.

### **Da Mesa Administrativa**

#### **Artigo 20.º**

#### **Composição**

1 - A Mesa Administrativa é composta por sete elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, tradicionalmente designados por 1º Juiz e 2º Juiz, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2 - O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é gratuito, podendo haver lugar a despesas decorrentes do exercício do cargo.

#### **Artigo 21.º**

#### **Competência**

Compete à Mesa Administrativa a execução de todas as acções que possibilitem a realização dos fins da irmandade descritos no art.º 4º destes Estatutos, nomeadamente:

- a) Promover o culto ao Santíssimo Sacramento e a Nossa Senhora sob a invocação de Nossa Senhora do Cabo Espichel;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos Irmãos;
- c) Gerir as atividades da Irmandade e representá-la em juízo e fora dele;
- d) Promover as ações necessárias ao cumprimento do Programa de Ação.
- e) Administrar os bens da Irmandade em conformidade com os Estatutos e as normas canónicas e civis;
- f) Manter atualizado o inventário de todos os bens patrimoniais da Irmandade;
- g) Criar, modificar ou autonomizar setores e serviços;
- h) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas de Gerência do ano transato bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano subsequente e a apresentação dos mesmos ao Ordinário do Lugar;
- i) Contratar e gerir os recursos humanos;
- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com as normas canónicas;
- k) Apresentar propostas à Assembleia Geral;
- l) Propor à Assembleia Geral a demissão do Irmão que viole gravemente os estatutos ou incorra em situações canónicas incompatíveis com a respetiva qualidade de Irmão da Irmandade;
- m) Zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos;
- n) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes em conformidade com as normas canónicas;
- o) Elaborar e votar os regulamentos internos de cada área de atividade;
- p) Deliberar e notificar os Irmãos sobre a data limite para pagamento de quotas em ano eleitoral, tendo em conta a elaboração dos cadernos eleitorais;
- q) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral regimento do funcionamento protocolar das vestes e das insígnias representativas da Irmandade a usar pelos Irmãos, como seja o Pendão (guião, estandarte) e medalhas próprias;
- r) Arquivar, como espólio próprio, cópias dos diferentes documentos produzidos pelas Comissões de Festas aquando do Círio na Paróquia de Santa Maria de Loures.

## **Artigo 22.º** **Funcionamento**

1 - A Mesa Administrativa entra em funções com a respetiva tomada de posse.

2 - A Mesa Administrativa reúne por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, sempre que os interesses da Irmandade o exijam, devendo fazê-lo pelo menos uma vez por trimestre.

3 - No impedimento do Presidente, na sua renúncia, ou destituição assumirá a presidência o Vice-Presidente e, no de ambos, o Secretário, substituindo os Vogais os lugares em aberto.

4 - As deliberações da Mesa Administrativa exigem o voto favorável da maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

5 - Para obrigar a Irmandade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Mesa Administrativa, sendo um deles o Presidente.

6 - Para atos de mero expediente basta a assinatura de um membro da Mesa Administrativa.

7 - De cada reunião da Mesa Administrativa será lavrada ata em livro próprio, assinada por todos os membros.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

- a) Superintender na administração da Irmandade, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Mesa Administrativa;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Mesa na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita.

### **Artigo 24.º**

#### **Competências do Secretário**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Providenciar pela publicitação no *site* da Irmandade das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar;
- d) Substituir o Presidente e/ou o Vice-Presidente da Mesa Administrativa nas suas ausências.

### **Artigo 25.º** **Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Irmandade;
- b) Prover a boa elaboração e organização da contabilidade;
- c) Apresentar trimestralmente à Mesa Administrativa o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do trimestre anterior;
- d) Assistir à entrega de quaisquer ofertas ao Giro, à Confraria do Círio dos Saloios de Nossa Senhora do Cabo Espichel.

### **Artigo 26.º** **Competências dos Vogais**

Compete aos Vogais:

- a) Participar nas deliberações da Mesa Administrativa;
- b) Ajudar na execução das tarefas da mesma, dando ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, a colaboração que lhes for pedida;
- c) Exercer todas as demais atribuições que lhes são conferidas nestes Estatutos.

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 27.º** **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

## **Artigo 28.º**

### **Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal**

1 - Ao Conselho Fiscal compete o exercício da função fiscalizadora sobre o cumprimento da lei e dos estatutos, património, escrituração de documentos da Irmandade, a emissão de pareceres sobre o Relatório, Contas e Orçamentos, bem como sobre os assuntos que os demais órgãos lhe submetam.

2 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre o Relatório, Contas e Orçamento devem ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral a tempo de acompanhar a convocatória das assembleias em que são debatidos os referidos documentos.

3 - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões da Mesa Administrativa sempre que, no âmbito das suas atribuições, tal for considerado conveniente.

4 - O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre e, ainda, sempre que convocado pelo seu Presidente quer por iniciativa própria quer por solicitação da Mesa Administrativa.

### **Responsabilidade dos Órgãos**

## **Artigo 29.º**

### **Responsabilidade**

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício dos seus mandatos.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam isentos de responsabilidade quando não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 30.º**  
**Comissário**

Segundo o prudente juízo do Ordinário Diocesano, quando o bem da Irmandade o requerer, nos termos dos cân. 318 § 1, e 1279§1 pode ser designado um Comissário que em nome do Ordinário Diocesano dirige temporariamente a Irmandade.

**Capítulo IV**  
**DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

**Artigo 31.º**  
**Património e Receitas**

1 - Constitui património da Irmandade o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que esta legitimamente adquiriu e possui como seus.

2 - Dados os fins principais e a natureza canónica pública da associação, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Irmandade são considerados bens eclesíasticos e administram-se, por isso, segundo o Livro V do CIC e das demais normas do direito canónico tanto universal como particulares, sobretudo no que respeita aos actos de administração quer ordinária, quer extraordinária.

3 - Constitui Património e receita da Irmandade, afeto aos seus fins, todo o acervo patrimonial que lhe pertença, designadamente, o seguinte:

- a) As quotas dos Irmãos;
- b) Os bens móveis, imóveis e direitos de que seja titular;
- c) Heranças, legados, doações e seus rendimentos, observada a lei canónica;
- d) Rendimentos de bens e capitais próprios;
- e) Subsídios ou patrocínios que lhe sejam atribuídos;
- f) Donativos e receitas provenientes de eventos, subscrições ou outras;
- g) Arquivo histórico de todos os originais dos documentos histórica e juridicamente relevantes e da correspondência recebida, bem como cópia da correspondência expedida;
- h) Atos da Administração Extraordinária observada a lei canónica tanto universal como particular.

**Artigo 32.º**  
**Livros da Irmandade**

A Irmandade deve possuir os seguintes livros:

- a) Livro do Tombo, com descrição dos móveis e imóveis que lhe pertencem;
- b) Livro de inventário individualizado do património histórico e artístico elaborado de acordo com as orientações diocesanas;
- c) Livro de matrícula, onde se inscrevem os Irmãos admitidos, bem como os Juízes Honorários a quem foi concedida essa distinção, e respetivas alterações;
- d) Livro de atas para cada um dos órgãos da Irmandade;
- e) Livros de escrituração geral.

**Capítulo V**  
**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**Artigo 33.º**  
**Alteração dos Estatutos**

Os estatutos uma vez aprovados pelo Ordinário do Lugar só podem ser alterados pela Assembleia Geral. A alteração só vigora depois de aprovados pelo Ordinário do Lugar.

**Capítulo VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 34.º**  
**Entrada em vigor dos Estatutos e Aplicação**

Os presentes Estatutos, aprovados pela competente Autoridade Eclesiástica, entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo de imediato aplicáveis a todas as situações pendentes.

**Artigo 35.º**  
**Resolução de Conflitos**

Qualquer dúvida ou conflito serão dirimidos pelo recurso ao Ordinário do Lugar.

**Artigo 36.º**  
**Regulamento Interno**

A Irmandade pode elaborar um Regulamento Interno dentro do espírito e da norma destes Estatutos que deve ser observado depois de aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 37.º**  
**Extinção da Irmandade**

- 1 - A Irmandade pode ser extinta pelo Ordinário do Lugar a pedido da Assembleia Geral ou por decisão do mesmo Ordinário do Lugar;
- 2 - Cumpridas as vontades dos doadores os bens reverterão em favor da Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Loures.

**§ Único**

Após a Aprovação destes Estatutos o Ordinário do Lugar nomeará uma Comissão Instaladora que no prazo de três meses promoverá a Assembleia Geral para eleger os Órgãos da Irmandade.

*Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca,  
aprovou os presentes estatutos da Irmandade  
de Nossa Senhora do Cabo Espichel da  
Paróquia de Santa Maria de Loures.  
LXº. 11. maio. 2018*

*J. X. L. S., vig. geral*

*LTS*  
*Manuel TR*  
*chanceler*